Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
11 de Março de 2022 | Nº 49

## Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14.130, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.890 de 18 de junho de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° O Decreto nº 10.890, de 18 de julho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica regulamentada a gratificação de desempenho e produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, quando integrarem, mediante notificação formal para atuação em frentes de trabalho e satisfizerem as condições previstas neste Decreto."

"Art. 3º A avaliação do desempenho e produtividade do servidor compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e ao Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente que informarão mensalmente ao GRH os servidores que farão jus a gratificação."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto nº 14.041, de 10 de Fevereiro de 2022.

Jaru/RO, em 09 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1967**

---

DECRETO Nº 14.132, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro .

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais , os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.148, de 07 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 10.373,25 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 10.373,25

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.373,25
F.R.: 02 601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.601.

Superávit Financeiro: R$ 10.373,25

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.601, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Considerando a PORTARIA Nº 2.351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 - Habilita Municípios e Estados, a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Considerando que caso o custo final da aquisição dos Materiais Permanentes, referentes a proposta supracitada for inferior ao valor repassado, os valores remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes previsto na RENEM, conforme relatado, Art.13º § 3º, da Portaria 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

§ 3º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

O crédito será destinado a custear despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como equipamentos hospitalares, mobiliários e equipamentos de informática conforme o disposto na Proposta nº 20665259000/1160-03, para atender o Centro de Saúde Diferenciado de Tarilândia e Unidade Básica de Saúde Ruth de Souza de Oliveira.

A aquisição dos equipamentos contribuirá para melhoria no atendimento aos munícipes.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1000 | 4.4.90.52 | 02.601 | R$ 10.373,25 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.601 | R$ 10.373,25 | R$ 0,00 | R$ 10.373,25 |

Jaru/RO, 09 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1961**

DECRETO Nº 14.133, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.149, de 07 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro na importância de R$ 1.841.902,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil e novecentos e dois reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.841.902,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.1086.0000 - Construção da Feira do Produtor
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 1.440.000,00
F.R.: 01 700
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.1086.0000 - Construção da Feira do Produtor
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 401.902,00
F.R.: 02 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.700 - Recursos do Exercício Corrente, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, fonte de recursos STN (MSC) 1.700, e superávit financeiro, fonte de recursos 02.700 - Recursos de Exercícios Anteriores, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, fonte de recursos STN (MSC) 2.700.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.440.000,00

Superávit Financeiro: R$ 401.902,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a celebração do Termo de Convênio Plataforma +Brasil nº 897511/2020, pactuado entre a União Federal, por Intermédio do Ministério da Defesa - MD, Departamento do Programa Calha Norte - DPCN, e o Município de Jaru, objetivando a CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR, na Rua Almirante Barroso (esquina com a Rua Marechal Rondon), setor 03.

Considerando que atualmente os pequenos produtores rurais comercializam a sua produção ao ar livre, em barracas montadas na rua e expostas às variações climáticas afetando a qualidade dos produtos, reduzindo a lucratividade além de outros prejuízos.

A construção da feira do produtor visa oferecer um local adequado para que os produtores rurais comercializem os seus produtos diretamente com os consumidores, contribuindo para o fortalecimento e organização da agricultura familiar pela busca da sua manutenção no campo e para os consumidores o acesso aos produtos diversificados, de qualidade e com preços mais acessíveis, contribuindo para o desenvolvimento rural local, gerando emprego e renda a população.

Considerando que a liberação do recurso financeiro está condicionada a conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pela Concedente, conforme diz a Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, Alínea “b”, do Convênio nº 897511/2020.

Considerando que a realização do procedimento licitatório depende de disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0008.1086 | 4.4.90.51 | 1.700 | R$ 1.440.000,00 |
| 0008.1086 | 4.4.90.51 | 2.700 | R$ 401.902,00 |

Excesso de Arrecadação

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Tendência de Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|---|
| 01.700 | 1.700 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.440.000,00 |

Superávit Financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.500 | R$ 868.929,51 | R$ 50.374,00 | R$ 818.555,51 |
| 02.501 | R$ 31.832,89 | R$ 0,00 | R$ 31.832,89 |

Jaru/RO, em 09 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1957**

DECRETO Nº 14.134, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.150, de 07 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 447.321,20 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 447.321,20

02 - Poder Executivo
02.10 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1013.0000 - Construção de Creches
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 447.321,20
F.R.: 01 570
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.570 - Recursos do Exercício Corrente, Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação, fonte de recursos STN (MSC) 1.570.

Excesso de Arrecadação: R$ 447.321,20

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a celebração do TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC2 9002/2014, firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Jaru, tendo por objeto a construção de Creche na Sede do Município de Jaru.

Considerando que os recursos para execução da obra serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme consta no Inciso II e III da Segunda Reformulação ao Termo de Compromisso PAC2 2009/2014.

Considerando a necessidade da conclusão da construção da Creche Tania Barreto, que atualmente encontra-se paralisada com 82,16% da obra executada e depende de disponibilidade orçamentária para realização de novo processo licitatório.

Considerando que a Resolução/CD/FNDE Nº 13, de 8 de junho de 2012, estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil.

Considerando que o crédito orçamentário no valor incial foi aberto no exercício de 2016.

Considerando que a realização do procedimento licitatório depende de disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0002.1013 | 4.4.90.51 | 01.570 | R$ 447.321,20 |

Excesso de Arrecadação

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Receita Arrecadada | Tendência de Arrecadação | Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|---|
| 01.570 | 1.570 | R$ 1.498.031,28 | R$ 1.945.352,48 | R$ 447.321,20 |

Jaru/RO, em 09 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1959**

DECRETO Nº 14.135, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.143, de 08 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 211.000,00

02 - Poder Executivo
02.16.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.1073.0000 - Construção de Edifício Residencial no Aterro Sanitário
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 211.000,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Superávit Financeiro: R$ 211.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado e balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Considerando a construção do aterro sanitário municipal que está em fase final, local de disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, projetado sob critérios técnicos, de modo que os descartes não causem danos á saúde pública ou ao meio ambiente, para atendimento á Política Nacional do Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 21.305, de 02 de agosto de 2010.

Considerando que o aterro sanitário está localizado distante da sede da secretaria, faz-se necessário a construção de uma casa para abrigar o responsável por monitorar e proteger as máquinas, equipamentos e a estrutura do aterro sanitário municipal.

Considerando a solicitação faz - se necessário a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), para atender a construção.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0004.1073 | 4.4.90.51 | 02.500 | R$ 211.000,00 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 02.500 | 2.500 | R$ 7.588.103,44 | R$ 9.969,07 | R$ 7.578.134,37 |

Jaru/RO, 10 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1960**

DECRETO Nº 14.136, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.139, de 02 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação no valor de R$ 277.866,30 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 277.866,30

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1016.0000 - Aquisição de Ambulância
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 250.000,00
F.R.: 01 701
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1016.0000 - Aquisição de Ambulância

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 27.866,30
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.701 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Excesso de Arrecadação: R$ 250.000,00

Superávit Financeiro: R$ 27.866,30

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o Termo Convênio nº 274/PGE-2021 Convênio que celebram o Estado de Rondônia, de um lado, através da Secretaria de Estado da Saúde SESAU, e, de outro, o Município de Jaru, para os fins que especifica.

Considerando o Termo de convênio nº 274/PGE-2021, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde SESAU, e o Município de Jaru, tendo como objeto a aquisição de um veículo ambulância tipo B, conforme detalhado no convênio, sendo o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) repassado pelo concedente e o valor de R$ 27.866,30 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) destinado a contrapartida do Município.

O veículo ambulância tipo B, visa dar suporte aos pacientes do SUS, destinada ao suporte básico, transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida, mas sem necessidade de intervenção clínica, proporcionará acesso aos serviços e melhorias na qualidade de atendimento no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1016 | 4.4.90.52 | 1.701 | R$ 250.000,00 |
| 0001.1016 | 4.4.90.52 | 2.500 | R$ 27.866,30 |

Excesso de Arrecadação

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|---|
| 01.701 | 1.701 | R$ 0,00 | R$ 250.000,00 | R$ 250.000,00 |

Superávit Financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.500 | R$ 27.881,77 | R$ 0,00 | R$ 27.881,77 |

Jaru/RO, em 10 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1958**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.485, DE 09 DE MARÇO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de VANESSA MOREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.892.192-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de março de 2022.

Jaru/RO, em 09 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1946**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.486, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de CLAUDECIR MARIA DA SILVA ALVES, inscrito(a) no CPF sob nº ***.414.522-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO SAME E AIH DO HM - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de março de 2022.

Jaru/RO, em 10 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1968**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.487, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de MAICO DOUGLAS FERREIRA MOURA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.733.981-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE LICITAÇÕES - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de março de 2022.

Jaru/RO, em 10 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1970**

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.489, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de QUELY CAVALCANTI DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.964.312-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 11 de março de 2022.

Jaru/RO, em 10 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1971**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.490, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de MARCELO JHONATAN CARDOSO, inscrito(a) no CPF sob nº ***.576.202-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 09 de março de 2022.

Jaru/RO, em 10 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1973**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 909, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de JÚLIA MARIA DA SILVA SATHLER, inscrito(a) no CPF sob n° ***.450.642-**, do cargo de ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DA SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 10 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1975**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.488, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de JÚLIA MARIA DA SILVA SATHLER, inscrito(a) no CPF sob n° ***.450.642-**, para o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DA SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 10 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1980**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMJ/2022**
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 154/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **10 de março de 2022, às 08h30min**, a seguir: em análise nos termos do tópico 7 do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". As empresas: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72 e ESL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 33.599.458/0001-68, foram julgadas **habilitadas** por cumprir com todas as exigências do edital, passando assim para a 2ª fase da licitação a Abertura dos envelopes 02 "Proposta de Preços", onde obteve o seguinte resultado.

1º Lugar: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72, Valor R$ 404.527,33 (Quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).** 2º Lugar: **ESL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 33.599.458/0001-68, Valor R$ 439.453,89 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).**

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 10 de março de 2022.

**Agner da Silva Costa**
Presidente da CPL
1º Pregoeiro

**Protocolo 1962**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/PMJ/2022**
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 154/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **10 de março de 2022, às 14h30min**, a seguir: em análise nos termos do tópico 7 do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". A empresa: **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 34.727.776/0001-20**, foi julgada **habilitada** por cumprir com todas as exigências do edital, passando assim para a 2ª fase da licitação a Abertura do envelope 02

"Proposta de Preços", onde obteve o seguinte resultado.

1ª Lugar: **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 34.727.776/0001-20, Valor R$ 370.804,78** (Trezentos e Setenta Mil, Oitocentos Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos).

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 10 de março de 2022.

**Agner da Silva Costa**
Presidente da CPL

**Protocolo 1964**

---

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

**ESPÉCIE**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/PMJ/2021
**PREGÃO ELETRÔNICO**: 051/PMJ/2021
**PROCESSO:** Nº 1-4510/PMJ/2021

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**Aderente**: Secretário Municipal De Administração, Finanças E Orçamento - SEMAFO

**EMPRESA**: **INOVAÇÃO EIRELI ME**
**CNPJ: 19.634.357/0001-50**
Avenida: Jaru, 2471 BNH
CEP: 76.870-765
Ariquemes-RO
Telefone: (69) 3535-3068/ (69) 98115-8392

**CICERO CARLOS RIBEIRO**
Representante - INOVAÇÃO EIRELI ME

**IGOR BAPTISTA ZANOL**
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento -
SEMAFO

**Protocolo 1979**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/PMJ/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMJ/2022.**
**PROCESSO Nº 1-955/PMJ/2022.**
**VENCIMENTO: 10/03/2023**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO***, que atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMINSP, e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**
1.1 Registro de Preços para futura e eventual ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO***, que atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-**SEMINSP**, e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - **SEMAFO**, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Jaru - DOE.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**
6.1. A entrega dos produtos referentes às solicitações das secretarias dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento.

6.1.1 **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.**
Os produtos deverão ser entregues Rua Tapajós nº 4476, setor 02, próximo ao Instituto Federal de Educação - IFRO, sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
6.1.2. **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, sendo no Centro de Convenções, situado na linha 605, próximo a BR-364. Sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente. respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

6.2. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria Municipal solicitante o fornecimento será executado de forma imediata.
6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A**

**ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**
**6.4. Das condições de recebimento:**

6.4.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.4.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato
**-Fase Recebimento**

6.4.3. Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMINSP** e a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO**, levará em consideração a qualidade dos itens solicitados e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
**-Fase 1 Recebimento Provisório**
6.4.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
**Fase 2 Recebimento Definitivo**

6.4.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
**a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.**
**6.4.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Púbicos -SEMINSP e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela secretaria responsável, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.**
**6.4.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.**

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/ Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/ Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**
10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

**12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

**12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art
. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

**16. DO CADASTRO RESERVA:**
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

**17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMJ/2022.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**
18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**
Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

**ANEXO ÚNICO**

| COMPRÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 39.661.578/0001-24 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Qtde. | Und. Med. | Marca | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| 1 | CIMENTO 50 KG CIMENTO PORTLAND, Composição: cimento portland composto com filer calcáreo em teor entre 6 a 10%, Classe: CP II - F - 32, Cor: cinza, Unidade de Fornecimento: saco de 50 kg | 1.912 | SC | ITAU | 47,09 | 90.036,08 |
| 2 | CAL PARA PINTURA COM FIXADOR, SACO DE COM 8 KG. | 2.010 | SC | ITACAL | 15,00 | 30.150,00 |
| 4 | ARGAMASSA PISO SOBRE PISO: Assentamento de piso sobre piso e azulejo sobre azulejo, ou seja, de revestimentos novos de até 60 cm x 60 cm sobre antigos, como cerâmicas, cimentados lisos, granilite e ardósia, com secagem normal e reformas convencionais. Saco de 20 kg. | 100 | SC | ARGAMAZON | 42,00 | 4.200,00 |
| 5 | CIMENTO 50 KG CIMENTO PORTLAND, Composição: cimento portland composto com filer calcáreo em teor entre 6 a 10%, Classe: CP II - F - 32, Cor: cinza, Unidade de Fornecimento: saco de 50 kg | 638 | SC | ITAU | 47,09 | 30.043,42 |
| | | | | | VALOR TOTAL: | R$ 154.429,50 |

COMPRÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 39.661.578/0001-24

RUA: FLORIANOPOLIS Nº 1811
BAIRRO: LIBERDADE
JARU/RO
CEP: 76.890-000
EMAIL:compraocomdematparaconstrucao@gmail.com
FONE: 69-99332-1096

SILVIO DA SILVA NOVAIS
CPF: 251.293.682-15
REPRESENTANTE LEGAL

**Protocolo 1966**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº24/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/PMJ/2022**
**PROCESSO Nº 12524/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXAMES DE IMAGENS

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao Parecer 259 de 07/03/2022 (ID 954305) torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 012/PMJ/2022, e AUTORIZA a CONTRATAÇÃO no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| GASTROIMAGEM LTDA | 22.454.084/0001-76 | R$ 1.503.530,36 |
| Valor Total: R$ 1.503.530,36 (um milhão, quinhentos e três mil, quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos) | | |

Jaru/RO, 10 de março de 2022.

**Tatiane de Almeida Domingues**
**Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA**

**Protocolo 1982**

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº23/2022**
**TOMADA DE PREÇOS N° 001/PMJ/2022**
**PROCESSO Nº 1150/PMJ/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO ESTÁDIO MUNICIPAL**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO,** do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao (ID 939002), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 001/PMJ/2022, e AUTORIZA a contratação,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| ESL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA | 33.599.458/0001-68 | R$ 174.370,15 |
| Valor Total: R$ 174.370,15 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta Reais e Quinze Centavos). | | |

Jaru/RO, 10 de março de 2022.

**PAULO PEREIRA SAMPAIO**
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e turismo - SEMECELT

**Protocolo 1965**

---

PORTARIA GP N° 164, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Constitui comissão responsável pela avaliação e acompanhamento do processo seletivo simplificado para a contratação emergencial e temporária dos cargos zelador(a), cozinheiro(a), motorista, psicólogo(a), professor(a), supervisor(a) escolar e orientador(a) educacional, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando a abertura do processo administrativo n° 2223/2022, pelo qual constatou-se a necessidade da contratação emergencial, por prazo determinado, dos profissionais: zelador(a), cozinheiro(a), motorista, psicólogo(a), professor(a), supervisor(a) escolar e orientador(a) educacional.

Considerando que para a melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para avaliação e acompanhamento do processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, resolve:

Art. 1° Constituir Comissão responsável pela avaliação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado n° 002/SEMED/2022, para contratações de profissionais por prazo determinado, da Administração Pública Municipal de Jaru.

Art. 2° Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela avaliação da Prova de Títulos e acompanhamento do referido Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial e por prazo determinado dos profissionais supra, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Aline Mazorana de Campos - Matrícula n° 17300;
II - Ana Lucia Venancio Silva - Matrícula n° 17642;
III - Daniely Amanti Assis - Matrícula n° 17400;
IV - Vilanei De Oliveira Araujo Pinheiro - Matrícula n° 16807;
V - Claudete Maria da Silva - Matrícula n° 1698;
VI - Merinalva Pereira Rodrigues - Matrícula n° 677.

Art. 3° Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela avaliação da Prova Prática e acompanhamento do referido Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial e por prazo determinado dos profissionais supra, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Douglas Mateus Ferrari - Matrícula n° 15167;
II - Valdeir Rosa de Oliveira - Matrícula n° 18105;
III - Luiz José Gonçalves Júnior - Matrícula n° 16230.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 1954**

---

## Câmara de Vereadores

**Portaria nº 63, 10 de março de 2022**

**O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais**, e;

**Considerando** o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do regimento interno deste poder legislativo;

**Considerando** ainda, as deliberações a serem tomadas em 14/03/2022 na ,10ª Sessão Extraordinária;

**R e s o l v e**

**1 -** Nomear comissão temporária composta pelos seguintes vereadores, para exarar parecer nas matérias abaixo relacionadas:

**Presidente** - Renato Rodrigues de Oliveira;
**Relatora** - Maria Damiana Felício de Souza;
**Membro** - Valmir Alves Ferreira;

**Matérias:**
**1)** **Projeto de Lei nº 3.392**, de 04 de março de 2022, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação"(R$ 1.149.997,00 um milhão, cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais, o recurso será destinado a custear despesas como aquisição de equipamentos e materiais permanentes com equipamentos hospitalares, mobiliários e de informática para atender o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas).

**2)** **Projeto de Lei nº 3.394**, de 08 de março de 2022, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro" (R$ 356.425,08 trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos, O presente Projeto de Lei tem por objetivo o Fundo Especial de Fiscalização Sanitária, Considerando a necessidade de contratação de Agentes de Inspeção Sanitária).

**3)** **Projeto de Lei nº 3.395**, de 08 de março de 2022, de Autoria do Poder Executivo que" Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação" (R$ 199.865,00 cento e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais, o recurso será destinado a custear despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes com equipamentos hospitalares, mobiliários e de informática).

Jaru/RO, 10 de março de 2022

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**
PRESIDENTE - CMJ

<#E.G.B#1681#13#1972/>

**Protocolo 1972**

---

**E D I T A L D E C O N V O C A C Ã O**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o que prescreve o art. 126, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

**CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 10ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, que se realizará em **14 de março de 2022, às 10:00**hs no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

**O R D E M D O D I A**

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:**

**1)** **Projeto de Lei nº 3.392**, de 04 de março de 2022, de Autoria do Poder Executivo que" Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação. " (R$ 1.149.997,00 um milhão, cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais, o recurso será destinado a custear despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes como equipamentos hospitalares, mobiliários e de informática para atender o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas).

**2)** **Projeto de Lei nº 3.394**, de 08 de março de 2022, de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro" (R$ 356.425,08 trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos, O presente Projeto de Lei tem por objetivo o Fundo Especial de Fiscalização Sanitária, Considerando a necessidade de contratação de Agentes de Inspeção Sanitária).

**3)** **Projeto de Lei nº 3.395**, de 08 de março de 2022, de Autoria do Poder Executivo que" Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação" (R$ 199.865,00 cento e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais, o recurso será destinado a custear despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes com equipamentos hospitalares, mobiliários e de informática).

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 10 de março de 2022.

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**
PRESIDENTE - CMJ

<#E.G.B#1683#13#1974/>

**Protocolo 1974**

---

## Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/GP/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-98/2022**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU

**OBJETO**: 1.1. O presente Termo de Fomento firmado entre o **MUNICÍPIO DE JARU e a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU**, tem como objeto fomentar as despesas relativas ao pagamento de funcionários e encargos sociais durante o ano de 2022.

**VALOR:** 5.1. O valor total do presente termo de fomento é de **R$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais)**, que serão repassados em 06 (seis) parcelas iguais de **R$ 2.760,00 (Dois Mil Setecentos e Sessenta Reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 6.1. As despesas decorrentes do repasse para execução do objeto do presente termo de fomento, correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:
**Ficha 246,**02 Poder Executivo,12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental,3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais,**R$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).**

**DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2022

**MUNICÍPIO DE JARU**
**JEVERSON LUIZ DE LIMA**
Prefeito em exercício no município de Jaru
Administração Pública Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
**MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**
Secretária

**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS**
**DOS EXCEPCIONAIS DE JARU**
**CNPJ nº 05.881.016/0001-74**
**Representante Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA BERNARDO**
Organização da Sociedade Civil

**Protocolo 1955**

O Departamento de Receita do Município de JARU/RO, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR os contribuintes arrolados ou responsáveis abaixo, a comparecer junto a Fazenda Pública Municipal (Setor de Arrecadação), sito a Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, Setor 02, até a data (18/03/2022), para tratar de assuntos de seu interesse. Saliento que os contribuintes que não comparecerem terão seus débitos PROTESTADOS e, posteriormente, cobrados em JUÍZO, através de ação judicial competente.

| Cadastro | Contribuinte | Ano | Receita |
|---|---|---|---|
| 015358 | CLODOALDO NASCIMENTO DAMIAO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013216 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013217 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013218 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013230 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013232 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013238 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013239 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013255 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013262 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013268 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013273 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013277 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013284 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013285 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013292 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013302 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013309 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013325 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013345 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013368 | IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016295 | TALITA DAMASCENO VIEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016402 | ABEL FLORENCIO DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016828 | ABMAEL DOS SANTOS SOARES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016788 | ADALBERTO FERNANDES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016750 | ADEMAR ANTONIO DE FREITAS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016775 | ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013972 | ADENILDA APARECIDA DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016587 | ADILMA GOMES DA SILVA CINTRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015732 | ADMILSON PEREIRA DE ALMEIDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036974 | ADONIAS DE OLIVEIRA ROSA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012799 | ADRELIA DEMETRIO DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013280 | ADRIANA FERNANDES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017408 | ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 000093 | ADRIANA PEREIRA DE MELO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015310 | ALCENDINO VERICIMO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016595 | ALCINEY PEREIRA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014955 | ALEX BALMANT DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016978 | ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012768 | ALINE LARA SPANCERSKI E JULIANO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014003 | ALLINE SILVA DE SOUZA PEREIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038817 | ALYNNE SILVA NASCIMENTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014463 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014464 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014465 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014466 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014467 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014468 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014469 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014470 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014471 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014472 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014473 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014474 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014485 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014493 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014495 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014496 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014497 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014498 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014499 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014500 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014502 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014503 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014538 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014539 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014541 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014543 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014544 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014545 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014552 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014553 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014554 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014555 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014556 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014557 | ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014747 | ANA LUCIA JACINTA GONÇALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013718 | ANA PAULA BELIZARIO SIMONATO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016406 | ANA PAULA DE ARAUJO OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015911 | ANA RIBEIRO SOARES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014333 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014334 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014335 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014357 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014365 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014366 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014373 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014374 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014375 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014376 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014377 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014378 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014379 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014380 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014381 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014389 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014390 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014398 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014399 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014400 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014401 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014435 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014436 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014437 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014438 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014439 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014440 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014442 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014453 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014454 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014455 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014456 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014461 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014462 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037326 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037327 | ANANIAS VIEIRA LINS NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016954 | ANDERSON NASCIMENTO COSTA DE ARAUJO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036840 | ANDERSON VIEIRA DE QUEIROZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 016440 | ANDRE LUIZ ELIAS DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014644 | ANDREA MARTINS DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014728 | ANGLEA FERREIRA RESENDE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036911 | ANTONIO ALVADI LOURENÇO GONÇALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036946 | ANTONIO GODINHO GOMES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016561 | AUGUSTO CESAR DE AMORIM | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016155 | BASTOS & RASSEN SERVICOS URBANOS LTDA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014566 | BRAIAN MARTINS MAGALHÃES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014667 | BRUNO THIAGO LANA BAQUER | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036681 | CADASTRO INEXISTENTE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016383 | CARLOS ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016793 | CARLOS ROBERTO CABEÇA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016956 | CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012818 | CARLOS SOARES JUSTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036968 | CAROLAINE RESENDE DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015293 | CAROLINE TONETO MATOS ONEZORG | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015290 | CELSO TEIXEIRA BASTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015001 | CHARLES ALBERT SOARES DA COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015002 | CHARLES ALBERT SOARES DA COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015472 | CHARLES SANTOS FARIA BARTH | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016967 | CLAUDECI SALINO DA SILVA NASCIMENTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016127 | CLAUDEMIR PINHEIRO DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038671 | CLAUDINEY JOSE RIBEIRO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016723 | CLAUDIO GOMES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016822 | CLAUDIO LUCIO JUVENTINO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015949 | CLAUDIO MARTINS CORDEIRO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016458 | CLEIDE FURTADO RIBEIRO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016632 | CLEONICE VIEIRA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015959 | CLEOSWALDO MOLINA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014817 | CLEVERSON BARBOSA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016138 | CLEZIANO AMARAL PINTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012748 | COOPERATIVA AGRORURAL DE JARU LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038756 | CREUSENIR RODRIGUES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038850 | CRISTIANE DA SILVA MOREIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016107 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016864 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016870 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016872 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016873 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016874 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016876 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016878 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016879 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016880 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016881 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016882 | D. P. BAIA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016150 | DALVAN CARVALHO DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036821 | DANIEL DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015787 | DANIELA MADALENA PREZILIUS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016747 | DARA DIVANY SIQUEIRA DE LIMA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016287 | DAVISON BASTOS DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016621 | DEILTON DE JESUS SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017393 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015658 | DHANNES NASCIMENTO DE ALMEIDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016023 | DIEGO SILVEIRA MOLINA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013369 | DIEGO TEOFILO CRESPALDI | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038784 | DIELE VEIGA DAS NEVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036881 | DIRCEU SBABO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016403 | DIVANILDA ALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016851 | DOUGLAS BARBOSA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014938 | E. J. CONSTRUTORA LTDA EPP | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014980 | E. J. CONSTRUTORA LTDA EPP | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016067 | EDILANIA DE OLIVEIRA SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016173 | EDILSON CROTTI PASCOAL | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016746 | EDILSON DEMARTINE DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014513 | EDIPO GONÇALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014725 | EDIPO GONÇALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014743 | EDIPO GONÇALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014744 | EDIPO GONÇALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014749 | EDIPO GONÇALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015773 | EDLEI ALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015779 | EDLEI ALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016949 | EDLEI ALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016950 | EDLEI ALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014023 | EDMILSON TEIXEIRA DELMONDES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016442 | EDNA CAMILO DOS REIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038868 | EDSON GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016730 | EDSON SANTINONI | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016732 | EDSON SANTINONI | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014606 | EDUARDO FELICIANO SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016739 | EDUARDO LUIZ SILVA DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016923 | EDVALDO DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016454 | EFIGENIA DE LIMA COSTA CORREA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013902 | EFRAIM SILVA SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014726 | ELAINE CRISTINA MILLER | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016428 | ELEONES MAIA DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016018 | ELESSANDRA BARBIERI | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016102 | ELIAS FERREIRA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014913 | ELIEL NERY VIEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037010 | ELISSANDRO BARBOSA RODRIGUES 00545354250 | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015267 | ELIZABETE TELEK | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036930 | ELIZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA QUIRINO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013770 | ELIZETH RODRIGUES DA ROCHA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 001342 | ELSA ALVES CALDEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015978 | ELSUELIO ALVES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014826 | ELY DE OLIVEIRA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038866 | ELZA SILVA SENA VELASQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016815 | ERICA DE PAULA SOARES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014594 | ERILDO RUIS DO CARMO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016734 | EUDMAR DA SILVEIRA ELER | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013800 | EVANILTON ALVES SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013988 | EVANIO RODRIGUES ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014683 | EVERALDO NUNES MASCARENHAS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015780 | EZEQUIAS NUNES DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016390 | EZEQUIEL DA SILVA TRAVAGIN | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016219 | EZEQUIEL RODRIGUES MOREIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015499 | EZEQUIEL SALVADOR DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016104 | FABIO LUIZ EGEA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014512 | FABIO PEREIRA LACERDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036907 | FABIO RODRIGUES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014798 | FABÍOLA GOMES SALINAS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015767 | FATIMA EVANGELISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016184 | FELIPE FERREIRA LIRIO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015578 | FERNANDO DE OLIVEIRA ANTUNES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016479 | FLAVIO ALVES CIQUEIR | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015611 | FLAVIO DE JESUS GARCIA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016131 | FRANCIELLY MAIRA BORDON | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037499 | FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037025 | FRANCISCO DE MOUTYE FELIX | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016773 | GABRIEL ANGELO GONÇALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016579 | GABRIEL CORDEIRO CAVALCANTI DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015014 | GEANE OLIVEIRA VIDAL | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015451 | GEDAIAS FERREIRA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014727 | GEILSON OLIVEIRA VIDAL | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 001365 | GELSON DE OLIVEIRA DIAS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016670 | GENIVAN DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015892 | GERALDO DA CRUZ PRATES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 016665 | GESIEL FERREIRA SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016121 | GIANE PIRES SOARES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014772 | GILBERTO DE OLIVEIRA SALES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036989 | GILMAR GOMES COIMBRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016473 | GILZA MARIA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016885 | GLEICIELE ALVES DE ASSIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037716 | GLEICIELI DOS SANTOS PRADO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 001449 | GLEIDES SANTOS DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013976 | GRAZIELE RAMOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015768 | GUILHERME JOSE DE ALMEIDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014680 | GUSTAVO LUGOM DE ASSIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016457 | HELIO ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016250 | HELIONEY DA COSTA OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016361 | HELTON CARLOS BARRIONUEVO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016091 | HEMERSON GARCIA DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015551 | HERACLITH AVELINO CONCEICAO BONFIM | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015857 | HERALDO NEVES RIBEIRO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016158 | HIAGO BELFORT DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016604 | HILDETE DIAS DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014828 | HILDO ALMEIDA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013332 | HISMAYLLA CAROLINNE ROSARIO OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037356 | HISMAYLLA CAROLINNE ROSARIO OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013727 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013744 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013749 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013751 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013766 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013768 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013885 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013919 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013932 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013940 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013941 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014005 | HOELZER & HOELZER LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036712 | HUGO HERINQUE ORLANDINI FONSECA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036862 | ILDELE MATEUS DE JESUS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016979 | ILMA CARDOSO GOUVEIA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016980 | ILMA CARDOSO GOUVEIA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015865 | ILZA LOPES COUTINHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015866 | ILZA LOPES COUTINHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016630 | IMIUZA RIBEIRO DE CARVALHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036344 | INACIO LUIZ AMORIM DA CUNHA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015417 | INGRIDY CAMILLY NUNES LEAL | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036341 | ISAAC VITORINO DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036976 | ISABEL DA SILVA CABRAL | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038707 | ISAQUE CASTRO DE MEDEIROS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016966 | ISMAEL SILVA NASCIMENTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014614 | ITALLO RAILLANDE GONCALVES DE AQUINO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038422 | IVAIR GOMES DE ARAUJO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016317 | IVAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016603 | IVANEIDE SOARES DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016943 | IVO DA ROCHA FORTUNATO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015589 | IZABEL TAVARES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015862 | IZATIELY DE SOUZA SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016439 | JAIANE ANDRADE CORREIA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016535 | JAQUES LOURENÇO DE ASSIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016022 | JEDIAEL DE OLIVEIRA NERY | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014966 | JEFERSON PERES ARRUDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016536 | JESSICA BAPTISTA SAMPAIO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012755 | JOÃO ALBERTO FOGANHOLO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012756 | JOÃO ALBERTO FOGANHOLO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 010638 | JOAO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036879 | JOAO BATISTA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013764 | JOAO BATISTA NOGUEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013912 | JOAO BATISTA NOGUEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036878 | JOAO HUMBERTO SILVEIRA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016692 | JOAO LUCAS NUNES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016577 | JOAO OLIVAL PINHEIROS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015663 | JONADAB DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013920 | JONAS GON | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013931 | JONAS GON | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016534 | JONATHAN MOREIRA MARTINS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015851 | JORI JAQUES DIAS DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038764 | JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036901 | JOSE EDEMILSON DE ARAUJO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036902 | JOSE EDEMILSON DE ARAUJO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036904 | JOSE EDEMILSON DE ARAUJO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015008 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015010 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015011 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015012 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015020 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015021 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015022 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015023 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015024 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015025 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015027 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015028 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015029 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015030 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015033 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015040 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015041 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015042 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015043 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015044 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015045 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015046 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015047 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015048 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015049 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015050 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015051 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015052 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015053 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015054 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015055 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015057 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015069 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015070 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015071 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015073 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015074 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015087 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015088 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015089 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015090 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015091 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015092 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015093 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015094 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015095 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015096 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015097 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015098 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015099 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015100 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015101 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015102 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 015103 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015104 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015105 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015106 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015107 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015108 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015109 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015110 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015111 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015112 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015113 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015114 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015115 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015116 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015117 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015119 | JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

<#E.G.B#1663#17#1951/>

**Protocolo 1951**

O Departamento de Receita do Município de JARU/RO, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR os contribuintes arrolados ou responsáveis abaixo, a comparecer junto a Fazenda Pública Municipal (Setor de Arrecadação), sito a Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, Setor 02, até a data (18/03/2022), para tratar de assuntos de seu interesse. Saliento que os contribuintes que não comparecerem terão seus débitos PROTESTADOS e, posteriormente, cobrados em JUÍZO, através de ação judicial competente.

| Cadastro | Contribuinte | Ano | Receita |
|---|---|---|---|
| 016371 | JOSE INACIO FILHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 035176 | JOSE LUIZ DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016854 | JOSE MESSIAS FILHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 001304 | JOSE RAMOS DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036387 | JOSE ROBERTO DA MOTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017248 | JOSIMAR FERREIRA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013994 | JOZIMAR RIBEIRO DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013995 | JOZIMAR RIBEIRO DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015915 | JULIANA PEREIRA NEVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016276 | JUNIO DE CASTRO ALVES e JOSIANE RIBEIRO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014974 | KATIA LANUSA DA NOBREGA NOGUEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015731 | KESYACARMELITA FERREIRA GOMES BAUER | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017252 | LAICE VITORINO DOS SANTOS GONÇALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036745 | LAURIANO RODRIGUES PADILHA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016482 | LAYSA GONÇALVES VENTURA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017092 | LEANDRO CABRAL PASSARELLO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015340 | LEIGMAR ANITA PAULA TEIXEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014016 | LEONARDO MARIANO RAMOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016085 | LEUDION CARDOSO CALVACANTE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014313 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014314 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014315 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014316 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014318 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014319 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014320 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014321 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014326 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014327 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014328 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014329 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014330 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014331 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014332 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014336 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014338 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014339 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014340 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014342 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014343 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014344 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014345 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014346 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014347 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014348 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014349 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014350 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014351 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014352 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014353 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014354 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014355 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014356 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014358 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014359 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014360 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014361 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014362 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014363 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014364 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014367 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014368 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014369 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 014370 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014371 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014372 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014382 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014383 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014384 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014385 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014386 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014387 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014388 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014391 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014392 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014393 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014394 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014395 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014396 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014397 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014402 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014403 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014404 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014405 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014406 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014407 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014408 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014409 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014410 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014411 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014426 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014430 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014441 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014443 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014444 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014445 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014446 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014450 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014451 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014452 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014476 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014477 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014487 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014488 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014492 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014494 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014501 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014515 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014523 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014524 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014525 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014526 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014527 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014530 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014532 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014533 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014534 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014535 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014536 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014540 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014542 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014549 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014577 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014602 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014655 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014684 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014685 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014695 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014718 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014729 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014745 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014746 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014751 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014752 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014806 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014807 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014812 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 014813 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014814 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014856 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014861 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014877 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014879 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014897 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014918 | LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036945 | LOURENCO PEREIRA GUEDES FILHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016861 | LUANDERSON CRISTO GUIMARÃES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017057 | LUCIANA ALMEIDA DIOGO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016346 | LUCIANA LANA DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016675 | LUCIANA MONFARDINE SOARES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016676 | LUCIANA MONFARDINE SOARES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015736 | LUCIANA VICENTE GONÇALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013771 | LUCIENE RODRIGUES SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015958 | LUCILENE MARIA RODRIGUES KUHN | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015015 | LUCIMAR DE OLIVEIRA VIDAL RODRIGUES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038603 | LUDUVICO PEREIRA DA COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016566 | LUIS FERNANDES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015709 | LUIZ CARLOS DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016752 | LUIZ HENRIQUE CAMPOS SAGRES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013304 | LUIZ RAIMUNDO REGO DE SIQUEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013305 | LUIZ RAIMUNDO REGO DE SIQUEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015717 | MAGNO NEGRI DE PAULA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015058 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015059 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015060 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015061 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015062 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015063 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015064 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015065 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015066 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015067 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015068 | MAISA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038691 | MAISA OLIVEIRA MOULAZ CORREIA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016301 | MALVIRETE VIEIRA DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 001355 | MANOEL GUSTAVO MACEDO BARBOSA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016850 | MANOEL INÁCIO NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013991 | MANOEL NOVAIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013992 | MANOEL NOVAIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016627 | MARCELO DE JESUS CARDOSO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015316 | MARCELO MARQUES COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016522 | MARCELO RIBEIRO DE CASTRO e POLLIANA DE SOUSA LIMA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016758 | MARCELO RIBEIRO DE CASTRO e POLLIANA DE SOUSA LIMA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016759 | MARCELO RIBEIRO DE CASTRO e POLLIANA DE SOUSA LIMA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037851 | MARCENI RIBEIRO DE PAIVA GUIMARAES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013964 | MARCIA RIBEIRO DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012795 | MARCIO ROGERIO MILHOMENS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015951 | MARCOS ANTONIO RODRIGUES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014784 | MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016584 | MARCOS V. B. DE ALMEIDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014482 | MARIA APARECIDA CAMILO DA COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014483 | MARIA APARECIDA CAMILO DA COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016628 | MARIA APARECIDA LOTERIO VEDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016707 | MARIA APARECIDA SOUZA CUNHA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015533 | MARIA CRISTINA ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015572 | MARIA CRISTINA ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016838 | MARIA DE FATIMA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038365 | MARIA DO CARMO DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016888 | MARIA MADALENA PEREIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013829 | MARIA NILCE DE LIMA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016564 | MARIA NUNES SANTANA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036489 | MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015774 | MARILENE ALVES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015072 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015075 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015076 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015077 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015078 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015079 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015080 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015082 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015084 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015085 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015086 | MARILIA BERNACHI BAPTISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037015 | MARILZA ALVES CAIRES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013728 | MARINEIDE DO CARMO SILVA ROCHA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015268 | MARINETE TELEK SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016339 | MARLI CAETANO DE PAIVA DE MELO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016074 | MARLI COSTA LIMA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015788 | MARLY GOMES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016765 | MARQUESANIA OLIVEIRA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037698 | MARTINS & CALDAS CONSTRUTORA LTDA - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013729 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013765 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013812 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013813 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013814 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013815 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013846 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013848 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013913 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013914 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013915 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013916 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013987 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014014 | MAURICIO TADEU DA CRUZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

<#E.G.B#1664#19#1952/>

**Protocolo 1952**

O Departamento de Receita do Município de JARU/RO, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR os contribuintes arrolados ou responsáveis abaixo, a comparecer junto a Fazenda Pública Municipal (Setor de Arrecadação), sito a Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, Setor 02, até a data (18/03/2022), para tratar de assuntos de seu interesse. Saliento que os contribuintes que não comparecerem terão seus débitos PROTESTADOS e, posteriormente, cobrados em JUÍZO, através de ação judicial competente.

| Cadastro | Contribuinte | Ano | Receita |
|---|---|---|---|
| 014714 | MAYKO GONÇALVES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016968 | MEIRILUCI RIBEIRO GUEDES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012775 | MICHELE DA SILVA GEROMEL | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036882 | MIGUEL GERALDO DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015590 | MIRIAN TEIXEIRA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017040 | NAEL ALVES FERREIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017046 | NAEL ALVES FERREIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016285 | NAIR BARBOSA DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 015471 | NATALICIO ONOFRE DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016741 | NATAN RODRIGUES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016157 | NAYARA ALVES DA SILVA RIBEIRO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016103 | NEIDE APARECIDA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016441 | NELZILENE SOARES DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015630 | NEUZELI RIBEIRO MENDES SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013542 | NILTON BRIGIDO MACHADO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016021 | NUBIA RENATA CORREIA DE FRANÇA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038530 | ODECHARLES MAIA DE JESUS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016519 | OTAVIO FERNANDES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016784 | OZEAS MACEDO DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037607 | PAMELA NONATO DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016493 | PAMELA SILVA PETERLE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014954 | PAMELLA TAIANY DIAS GOMES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015437 | PATRICIA DIAS DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015819 | PAULO ASSIS MEDEIRO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016046 | PAULO FLEISZ | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016719 | PAULO MARCOLINO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036952 | PAULO RODRIGUES DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013527 | PEDRO VIEIRA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013942 | PORTICO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036536 | PORTICO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 001298 | RAFAELA SANTOS COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015724 | RAIMUNDA ROCHA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015725 | RAIMUNDA ROCHA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015726 | RAIMUNDA ROCHA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036995 | REGILENE DIAS DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017651 | REINALDO SOARES DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017652 | REINALDO SOARES DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017653 | REINALDO SOARES DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014514 | REJANE ZANELLA DE CORDUVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016485 | RENATA FERREIRA LEITE DAS DORES CAMPOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015223 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015225 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015226 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015227 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015228 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015229 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015230 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015231 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015232 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015233 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015234 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015235 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015236 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015273 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015394 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015395 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015441 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015461 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015569 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015571 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015669 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015714 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015715 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015876 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015878 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015927 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016051 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016057 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016058 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016059 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016072 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016079 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016086 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016087 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016088 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016120 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016160 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016161 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016233 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016234 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016260 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016277 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016291 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016303 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016318 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016322 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016342 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016343 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016362 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016363 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 016372 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016381 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016456 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016532 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016581 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016608 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016614 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016700 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016711 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016712 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016736 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016742 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016767 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016810 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016826 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016827 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016831 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016834 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016844 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016845 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016862 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016912 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016924 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016927 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016929 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016955 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016977 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 017245 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037626 | RESIDENCIAL JARU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036886 | RICARCO DE SOUZA GONÇALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015667 | RICARDO ROCHA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016658 | ROBERTO PEREIRA MERELLES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038775 | ROBSON PEREIRA BATISTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037727 | RODRIGO DE LIMA NASCIMENTO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016743 | RODRIGO SANTOS DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015858 | RODRIGO TRESSOLDI FREZE | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014934 | RODRIGO VENTURELLE DE BRITO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016666 | ROGERIO DOS SANTOS SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016152 | ROGERIO FERREIRA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016591 | ROGERIO LEANDRO FABIANO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015486 | ROMILDO SOUZA FIGUEIREDO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016172 | RONALDO VICENTE DE MATOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016962 | RONIMAR GONÇALVES ARCAS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015710 | ROQUE DA SILVA SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012742 | ROSA MARIA DA SILVA AKAKI | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016145 | ROSA MARIA TEIXEIRA LIMA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 001423 | ROSIMEIRE AMERICO NETO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015742 | RUTE SARAIVA DE ARRUDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016679 | SAMUEL DA SILVA DE VASCONCELOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016501 | SANDRO RICARDO LEVY | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016129 | SEBASTIÃO SILVA DE CARVALHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015898 | SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015920 | SENEIDE GORETE COSTA VANJURA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015921 | SENEIDE GORETE COSTA VANJURA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015922 | SENEIDE GORETE COSTA VANJURA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015923 | SENEIDE GORETE COSTA VANJURA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016012 | SERGIO CAETANO DE CARVALHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036975 | SHIRLENE LOPES DE FARIAS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013748 | SIDNEI SERGIO DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016942 | SIMONE NERES DA COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013532 | SINDSMUJ: SND. DOS SERV. PULB. MUN. JARU | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037689 | SIRLEIA DE OLIVEIRA COSTA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016846 | SIRLENE BATISTA DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016061 | SOLANGE DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016884 | SUELI ALVES DE ASSIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012788 | SUELI MARIA FERREIRA BREDA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036116 | SUELI MARTINS DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016749 | SUEMI CRUZ SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016984 | TATIANE PATRICIA DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015287 | TATIANE VALERIA GONCALVES DE MENESES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016239 | TEREZINHA DE JESUS ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013221 | THALLES VINICIUS DA SILVA LOBO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015508 | THAYS LEAL FERNANDES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015596 | THIAGO LUCIO SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016886 | TIAGO APARECIDO CHICONI | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014811 | TIAGO DA COSTA BARBOSA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013349 | TIAGO OLIVEIRA TEOFILO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015712 | TIAGO TEIXEIRA MARTINS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015743 | UESLEN DA SILVA FERREIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 000003 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036582 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036593 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036594 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036596 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036601 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036606 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036607 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036624 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036626 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036631 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036644 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036647 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036648 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036657 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036658 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036666 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036671 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036675 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036680 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036694 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036700 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036733 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 036742 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036754 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036765 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036775 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036788 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036793 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036794 | V H OLIVEIRA ORLANDINI - ME | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015598 | VAGNER BRUNALDI AMO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016958 | VAGNER GOMES DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013917 | VALDECIR FERREIRA DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016661 | VALDEIR MALTA DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016760 | VALDEIR MENDES MARAGONI | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015275 | VALDEMAR BATISTA SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016808 | VALDENICE PIRES DOS REIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016781 | VALDOMIRO PROCOPIO DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016207 | VALTER AGUIAR DE MORAES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016960 | VANACIR DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016961 | VANACIR DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015722 | VANDA GOMES DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016883 | VANESSA ALVES DE ASSIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014998 | VANESSA DE OLIVEIRA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014999 | VANESSA DE OLIVEIRA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015507 | VANILDA GOMES DOS SANTOS LAU | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 037281 | VANILDO FRIGERI | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016697 | VANUSA ALVES SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013900 | VELINA MARTINS MOUSINHO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015354 | VERA AMORIM GONÇALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 012842 | VERA ANGELA IULIANO ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016813 | VERA LUCIA PENGA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016933 | VERONICE DA SILVA ALCANTARA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016794 | VICENCIA CORREIA DE SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016064 | VICTOR HUGO DEPETRIZ PAIVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014489 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014491 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014516 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014676 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014677 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014734 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014735 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014736 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014737 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014754 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014796 | VINICIUS SILVA GUASTALA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038911 | VITOR MANOEL LIMA ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016620 | WADSON DE PAULA SOUZA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016518 | WAGNER ALVES DE ASSIS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016916 | WAGNER MENDES ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016836 | WANDERLEIA DA SILVA ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016837 | WANDERLEIA DA SILVA ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016751 | WANDERLEY KLEYTON DOS SANTOS | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016272 | WANDERSON GONÇALVES OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 038670 | WANELIEZI MERELES BRITO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 013948 | WELINTON ESTEVÃO GOMES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016738 | WELITON PEREIRA DAMACENO | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 014843 | WELLINGTON MARTINS DA SILVA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015537 | WELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015538 | WELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015539 | WELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 015324 | ZACARIAS JOSE ALVES | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 036936 | ZEDEQUIAS MARIA DE PAULA | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |
| 016336 | ZONILDO DE OLIVEIRA LANDIM | 2021 | IMP. TERRITORIAL URBANO |

<#E.G.B#1665#22#1953/>

**Protocolo 1953**

## Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

DECISÃO Nº 2/2022

Processo...: 7377/2020
Assunto....: AUTO DE INFRAÇÃO

Considerando Auto de Infração Notificação 561 de 21/08/2020 (ID 214897), gerado por queimada no lote urbano nº 17, da quadra 03, Setor 7, Cadastro nº 8647, o qual estabeleceu um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento, para apresentação de recurso administrativo;

Considerando que o atuado apresentou recurso à primeira instância administrativa Defesa da Notificação de 23/12/2020 (ID 364061);

Considerando o Parecer 217 de 22/02/2021 (ID 423450), onde se opinou pelo indeferimento do recurso apresentado;
Considerando a Lei Municipal n. 1827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2938/2021, Art. 310.

**DECIDO** em primeira instância administrativa;

1. Julgo procedente o auto de infração Notificação 561 de 21/08/2020 (ID 214897), baseado no Relatório de Fiscalização 511 de 20/07/2020 (ID 175339);
2. INDEFERE-SE o recurso administrativo apresentado pela Sra. NILEIA FERREIRA DOS SANTOS;
3. Notifica-se o autuado desta decisão, bem como do prazo de 20 (vinte) dias para manifestação de recurso junto a segunda instância administrativa, qual seja o Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

Jaru/RO, 28 de fevereiro de 2022.

DARA DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**Protocolo 1977**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32, DE 07 de março de 2022**

Processo...: 10602/2021

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.827, que dispõe sobre o código ambiental do município de Jaru, a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, por intermédio do(a) Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, vem tornar público a Notificação Preliminar, embargo de obras/atividades e Auto de Infração, por infração ao art. Art. 278 e 279 da supracitada norma, pela ocorrência por queimada de vegetação em lote urbano número 19/A, da quadra 17, do antigo Setor Industrial (Setor 16) conforme (ID 666940). Desta forma o Representante legal do imóvel, por se encontrar em local incerto e não sabido, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, apresentar Recurso à Autoridade Julgadora. Caso não sejam cumpridas as providências supracitadas a notificação converter-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO.

| Nome | CPF/CNPJ | Endereço | A.I. |
|---|---|---|---|
| FRANCISCO ALVES DE ASSIS | ***.826.437-** | R. | |

**DARA DA CUNHA OLIVEIRA**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**Protocolo 1978**